



CAXIAS

Diário Oficial do Município • Atos do Poder Executivo Municipal

ANO XXIV Nº 3835 · CAXIAS (MA), SEXTA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2019

Edição de Hoje: 19 páginas

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01582/2019

PARTES: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE E A EMPRESA GUSTAVO H R BEZELGA – ME.

OBJETO: ADITIVAR A VIGÊNCIA EXPRESSA NA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO INICIAL.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VIGÊNCIA: Início: 23/05/2019 e Término: 23/05/2020

SIGNATÁRIOS: Diretor Administrativo Financeiro, Sr. ARNALDO DE ARRUDA OLIVEIRA, portador do CPF nº 655.606.123-91, e o(a) Sr.(a) Gustavo Henrique Rodrigues Bezelga, portador do RG nº 000022977794-5 e do CPF nº 508.463.293-87, representante da **GUSTAVO H R BEZELGA – ME.**

TRANSCRIÇÃO: Transcrito em Livro Próprio do Município de Caxias- MA em **23 de Maio de 2019.** Dr. Adenilson Dias de Souza, OAB nº 11.005 – OAB/MA, Procurador Geral do Município.

EXTRATO DE CONTRATO

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01982/2019

PARTES: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE E A EMPRESA CONSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP.

OBJETO: ADITIVAR A VIGÊNCIA EXPRESSA NA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO INICIAL.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VIGÊNCIA: Início: 26/06/2019 e Término: 26/06/2020

SIGNATÁRIOS: Diretor Administrativo Financeiro, Sr. ARNALDO DE ARRUDA OLIVEIRA, portador do CPF nº 655.606.123-91, e o(a) Sr.(a) Diego Augusto França Morais, portador do RG nº 1031683981 GEJUSPC/MA e do CPF nº 002.850.193-41, representante da **CONSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP.**

TRANSCRIÇÃO: Transcrito em Livro Próprio do Município de Caxias- MA em **12 de Junho de 2019.** Dr. Adenilson Dias de Souza, OAB nº 11.005 – OAB/MA, Procurador Geral do Município.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.020.01392.2019. **PARTES:** MUNICÍPIO DE CAXIAS -MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE DE CAXIAS – MA CNPJ: 06.082.820/0001-56 E A EMPRESA PEROLA EVENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 06.161.826/0001-19. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRODUÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO “DURVAL LELYS”, PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO “ANIVERSÁRIO DA CIDADE”. **FUNDAMENTO LEGAL:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01392/2019 E REGE-SE PELAS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NA LEI Nº 8.666/93, LEI MUNICIPAL Nº 2.331/2017 E DECRETO MUNICIPAL Nº 0160/2017. **VALOR: R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).** **VIGÊNCIA: 06 (SEIS) MESES.** **RECURSO FINANCEIRO: PRÓPRIO . DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.09.13.392.0010.2032.0000 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - FONTE DE RECURSO: 00 – RECURSOS ORDINÁRIOS.** PELA CONTRATANTE: ARTHUR QUI RINO DA SILVA NETO, CPF Nº 452.061.123 -72, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE DE CAXIAS – MA, PELA CONTRATADA: RICARDO LELIS TAVARES, CPF Nº 338.295.195 -91. CAXIAS - MA, 30 DE MAIO DE 2019.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.021.01328.2019. **PARTES:** MUNICÍPIO DE CAXIAS -MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE DE CAXIAS – MA CNPJ: 06.082.820/0001-56 E A EMPRESA IJCJ LOCAÇÕES E ENTRETENIMENTOS EIRELI, CNPJ: 21.595.378/0001-55. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRODUÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO “LÉO MAGALHÃES”, PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO “ANIVERSÁRIO DA CIDADE”. **FUNDAMENTO LEGAL:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01328/2019 E REGE-SE PELAS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NA LEI Nº 8.666/93, LEI MUNICIPAL Nº

2.331/2017 E DECRETO MUNICIPAL Nº 0160/2017. **VALOR: R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).** **VIGÊNCIA: 06 (SEIS) MESES.** **RECURSO FINANCEIRO: PRÓPRIO . DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.09.13.392.0010.2032.0000 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - FONTE DE RECURSO: 00 – RECURSOS ORDINÁRIOS.** PELA CONTRATANTE: ARTHUR QUIRINO DA SILVA NETO, CPF Nº 452.061.123 -72, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE DE CAXIAS – MA, PELA CONTRATADA: IRLAN DE LIRIO JARDIM COUTO, CPF Nº 013.358.845 -99. CAXIAS - MA, 30 DE MAIO DE 2019.

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS nº 001/2019;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1274/2019;
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e IGOR GARCIA AGUIAR;

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL para funcionamento do **Anexo da Secretaria de Saúde**, situado na Travessa São Benedito, nº 654, Centro, Caxias – MA, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde deste município;

FUNDAMENTO LEGAL: Amparo legal às disposições expressas na lei nº 8.666/93 (licitações e contratos), Lei nº 8.245/91 (locações de imóveis urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (código civil);

VIGÊNCIA: 09 (nove) meses;

VALOR: MENSAL: Valor mensal fixado em R\$ 5.333,00 (cinco mil e trezentos e trinta e três reais), totalizando o valor global de R\$ 47.997,00 (quarenta e sete mil e novecentos e noventa e sete reais).

SIGNATÁRIOS: Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Maria do Socorro de Souza Coutinho Melo, portadora da Cédula de Identidade nº 1673.809-SSP- PE e do CPF nº 193.024.104-63 e o Senhor(a) **Igor Garcia Aguiar, residente e domiciliado nesta cidade**, portador (a) do CPF nº 564.725.873-53 e RG nº 0554050920159 – SSP/MA a seguir denominado(a) **LOCADOR.**

DOTAÇÃO: 02.17.10.301.0013.2074.0000 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA. Fonte de Recurso: 14 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS 02.17.10.301.0013.2074.0000 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

Fonte de Recurso: 02 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinc. à Saúde;

Transcrito em livro próprio do Município de Caxias – MA em **09 de Abril de 2019**. Dr. Adenilson Dias de Souza, OAB nº 11.005 – OAB/MA, Procurador Geral do Município.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001.012.005.3407.2019. **PARTES:** MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE CAXIAS – MA CNPJ: 06.082.820/0001-56 E A EMPRESA J BATISTA DE C BARROS EIRELI-ME, CNPJ: 28.824.931/0001-23. **OBJETO:** AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE LIMPEZA DESTINADO ÀS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2019, CONSTITUINDO ASSIM, EM DOCUMENTO VINCULATIVO E OBRIGACIONAL ÀS PARTES. **FUNDAMENTO LEGAL:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019-SRP, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01999/2019 E REGE-SE PELAS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NA LEI Nº 8.666/93, LEI Nº 10.520/02, LEI MUNICIPAL Nº 2.331/2017 E DECRETO MUNICIPAL Nº 0160/2017. **VALOR:** R\$ 770,00 (SETECENTOS E SETENTA REAIS). **VIGÊNCIA:** INÍCIO: 25 DE JUNHO DE 2019; TÉRMINO: 25 DE JUNHO DE 2020. **RECURSO FINANCEIRO:** PRÓPRIO. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.07.12.361.0009.2023.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO. **SIGNATARIOS:** PELA CONTRATANTE: ANA CÉLIA PEREIRA DAMASCENO DE MACEDO, CPF Nº 334.998.883-00, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE CAXIAS – MA, PELA CONTRATADA: JOÃO BATISTA DE CARVALHO BARROS, CPF Nº 096.931.573-20. CAXIAS - MA, 25 DE JUNHO DE 2019.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002.012.005.3407.2019. **PARTES:** MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE CAXIAS – MA CNPJ: 06.082.820/0001-56 E A EMPRESA R S V COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 11.930.967/0001-99. **OBJETO:** AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE LIMPEZA DESTINADO ÀS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2019, CONSTITUINDO ASSIM, EM DOCUMENTO VINCULATIVO E OBRIGACIONAL ÀS PARTES. **FUNDAMENTO LEGAL:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019-SRP, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01999/2019 E REGE-SE PELAS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NA LEI Nº 8.666/93, LEI Nº 10.520/02, LEI MUNICIPAL Nº 2.331/2017 E DECRETO MUNICIPAL Nº 0160/2017. **VALOR:** R\$ 26.135,25 (VINTE E SEIS MIL, CENTO E TRINTA E CINCO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** INÍCIO: 25 DE JUNHO DE 2019; TÉRMINO: 25 DE JUNHO DE 2020. **RECURSO FINANCEIRO:** PRÓPRIO. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.07.12.361.0009.2023.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO. **SIGNATARIOS:** PELA CONTRATANTE: ANA CÉLIA PEREIRA DAMASCENO DE MACEDO, CPF Nº 334.998.883-00, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE CAXIAS – MA, PELA CONTRATADA: BRUTTUS GALLY DA SILVA VILANOVA, CPF Nº 071.810.223-18. CAXIAS - MA, 25 DE JUNHO DE 2019.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003.012.005.3407.2019. **PARTES:** MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE CAXIAS – MA CNPJ: 06.082.820/0001-56 E A EMPRESA JOEL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ: 21.661.456/0001-72. **OBJETO:** AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE LIMPEZA DESTINADO ÀS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2019, CONSTITUINDO ASSIM, EM DOCUMENTO VINCULATIVO E OBRIGACIONAL ÀS PARTES. **FUNDAMENTO LEGAL:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019-SRP, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01999/2019 E REGE-SE PELAS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NA LEI Nº 8.666/93, LEI Nº 10.520/02, LEI MUNICIPAL Nº 2.331/2017 E DECRETO MUNICIPAL Nº 0160/2017. **VALOR:** R\$ 25.480,00 (VINTE E CINCO MIL E QUATROCENTOS E OITENTA REAIS). **VIGÊNCIA:** INÍCIO: 25 DE JUNHO DE 2019; TÉRMINO: 25 DE JUNHO DE 2020. **RECURSO FINANCEIRO:** PRÓPRIO. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.07.12.361.0009.2023.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO. **SIGNATARIOS:** PELA CONTRATANTE: ANA CÉLIA PEREIRA DAMASCENO DE MACEDO, CPF Nº 334.998.883-00, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE CAXIAS – MA, PELA CONTRATADA: ALLYSON FRANCISCO DA SILVA PEDROSA, CPF Nº 045.371.613-02. CAXIAS - MA, 25 DE JUNHO DE 2019.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004.012.005.3407.2019. **PARTES:** MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE CAXIAS – MA CNPJ: 06.082.820/0001-56 E A EMPRESA M. JULIO DO NASCIMENTO – ME, CNPJ: 28.474.359/0001-10. **OBJETO:** AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE LIMPEZA DESTINADO ÀS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO

TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2019, CONSTITUINDO ASSIM, EM DOCUMENTO VINCULATIVO E OBRIGACIONAL ÀS PARTES. **FUNDAMENTO LEGAL:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019-SRP, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01999/2019 E REGE-SE PELAS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NA LEI Nº 8.666/93, LEI Nº 10.520/02, LEI MUNICIPAL Nº 2.331/2017 E DECRETO MUNICIPAL Nº 0160/2017. **VALOR:** R\$ 3.346,10 (TRÊS MIL, TREZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E DEZ CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** INÍCIO: 25 DE JUNHO DE 2019; TÉRMINO: 25 DE JUNHO DE 2020. **RECURSO FINANCEIRO:** PRÓPRIO. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.07.12.361.0009.2023.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO. **SIGNATARIOS:** PELA CONTRATANTE: ANA CÉLIA PEREIRA DAMASCENO DE MACEDO, CPF Nº 334.998.883-00, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE CAXIAS – MA, PELA CONTRATADA: MAURO JULIO DO NASCIMENTO, CPF Nº 056.787.823-63. CAXIAS - MA, 25 DE JUNHO DE 2019.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005.012.005.3407.2019. **PARTES:** MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE CAXIAS – MA CNPJ: 06.082.820/0001-56 E A EMPRESA ANISIO DE MOURA ABREU – ME, CNPJ: 19.040.581/0001-13. **OBJETO:** AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE LIMPEZA DESTINADO ÀS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2019, CONSTITUINDO ASSIM, EM DOCUMENTO VINCULATIVO E OBRIGACIONAL ÀS PARTES. **FUNDAMENTO LEGAL:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019-SRP, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01999/2019 E REGE-SE PELAS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NA LEI Nº 8.666/93, LEI Nº 10.520/02, LEI MUNICIPAL Nº 2.331/2017 E

DECRETO MUNICIPAL Nº 0160/2017. **VALOR:** R\$ 30.537,50 (TRINTA MIL, QUINHENTOS E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** INÍCIO: 25 DE JUNHO DE 2019; TÉRMINO: 25 DE JUNHO DE 2020. **RECURSO FINANCEIRO:** PRÓPRIO. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.07.12.361.0009.2023.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO. **SIGNATARIOS:** PELA CONTRATANTE: ANA CÉLIA PEREIRA DAMASCENO DE MACEDO, CPF Nº 334.998.883-00, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE CAXIAS – MA, PELA CONTRATADA: JULIO AMSTERDAMS DA ROCHA SILVA, CPF Nº 045.985.253-12. CAXIAS - MA, 25 DE JUNHO DE 2019.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006.012.005.3407.2019. **PARTES:** MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE CAXIAS – MA CNPJ: 06.082.820/0001-56 E A EMPRESA F L SAMPAIO DE ABREU – EPP, CNPJ: 11.285.397/0001-21. **OBJETO:** AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE LIMPEZA DESTINADO ÀS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2019, CONSTITUINDO ASSIM EM DOCUMENTO VINCULATIVO E OBRIGACIONAL ÀS PARTES. **FUNDAMENTO LEGAL:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019-SRP, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01999/2019 E REGE-SE PELAS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NA LEI Nº 8.666/93, LEI Nº 10.520/02, LEI MUNICIPAL Nº 2.331/2017 E DECRETO MUNICIPAL Nº 0160/2017. **VALOR:** R\$ 18.986,80 (DEZOITO MIL, NOVECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** INÍCIO: 25 DE JUNHO DE 2019; TÉRMINO: 25 DE JUNHO DE 2020. **RECURSO FINANCEIRO:** PRÓPRIO. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.07.12.361.0009.2023.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO. **SIGNATARIOS:** PELA CONTRATANTE: ANA CÉLIA PEREIRA DAMASCENO DE MACEDO, CPF Nº 334.998.883-00, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE CAXIAS – MA, PELA CONTRATADA: TALYTA LAYZA SAMPAIO DE ABREU, CPF Nº 048.576.813-58. CAXIAS - MA, 25 DE JUNHO DE 2019.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007.012.005.3407.2019. **PARTES:** MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE CAXIAS – MA CNPJ: 06.082.820/0001-56 E A EMPRESA PRIME CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ: 18.309.721/0001-43. **OBJETO:** AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE LIMPEZA DESTINADO ÀS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2019, CONSTITUINDO ASSIM, EM DOCUMENTO VINCULATIVO E OBRIGACIONAL ÀS PARTES. **FUNDAMENTO LEGAL:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019-SRP, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01999/2019 E REGE-SE PELAS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NA LEI Nº 8.666/93, LEI Nº 10.520/02, LEI MUNICIPAL Nº 2.331/2017 E DECRETO MUNICIPAL Nº 0160/2017. **VALOR:** R\$ 8.463,00 (OITO MIL E QUATROCENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS). **VIGÊNCIA:** INÍCIO: 25 DE JUNHO DE 2019; TÉRMINO: 25 DE JUNHO DE 2020. **RECURSO FINANCEIRO:** PRÓPRIO. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.07.12.361.0009.2023.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO. **SIGNATARIOS:** PELA CONTRATANTE: ANA CÉLIA PEREIRA DAMASCENO DE MACEDO, CPF Nº 334.998.883-00, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE CAXIAS – MA, PELA CONTRATADA: JOSÉ HILTON DOS SANTOS BARROS JUNIOR, CPF Nº 032.139.583-28. CAXIAS - MA, 25 DE JUNHO DE 2019.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001.038.03620.2019. **PARTES:** MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CAXIAS – MA CNPJ: 06.082.820/0001-56 E A EMPRESA M. V. REIS LACERDA - ME, CNPJ: 19.236.153/0001-60. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS E ELETRODOMÉSTICOS, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL. **FUNDAMENTO LEGAL:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03620/2018 E

REGE-SE PELAS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NA LEI Nº 8666/93, LEI Nº 10.520/02, LEI MUNICIPAL Nº 2.331/2017 E DECRETO MUNICIPAL Nº 0160/2017. **VALOR:** R\$ 150.789,00 (CENTO E CINQUENTA MIL SETECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS). **VIGÊNCIA:** INÍCIO: 02/07/2019 E TÉRMINO: 31/12/2019. **RECURSO FINANCEIRO ORDINÁRIOS:** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 02.08.08.244.0014.2029.0000 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 02.08.08.244.0014.2029.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO **SIGNATÁRIOS:** PELA CONTRATANTE: FRANCISCO DE ASSIS ABREU JÚNIOR, CPF Nº 417.618.7135, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CAXIAS – MA; PELA CONTRATADA: MICHAEL VINÍCIUS REI LACERDA (REPRESENTANTE LEGAL), CPF Nº 036.078.053-93. CAXIAS - MA, 2 DE JULHO DE 2019.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.043.0513.2019. **PARTES:** MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAXIAS CNPJ: 06.088.900/0001-19 E A EMPRESA D C N DOS SANTOS – ME, CNPJ: 11.983.714/0001-83. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARRO, TIPO PIPA COM MOTORISTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAXIAS – MA. **FUNDAMENTO LEGAL:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0513/2019 E REGE-SE PELAS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NA LEI Nº 8.666/93, LEI Nº 10.520/02, LEI MUNICIPAL Nº 2.331/2017 E DECRETO MUNICIPAL Nº 0160/2017. **VALOR:** R\$ 80.500,00 (OITENTA MIL E QUINHENTOS REAIS). **VIGÊNCIA:** INÍCIO: 04/07/2019 E TÉRMINO: 04/07/2020. **RECURSO FINANCEIRO:** PRÓPRIO. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.15.17.512.0064.2068.0000 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. **SIGNATÁRIOS:** PELA CONTRATANTE: ARNALDO DE ARRUDA OLIVEIRA, CPF Nº 655.606.123-91, DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DO SAAE; PELA CONTRATADA: DAYSE CAROLINE NASCIMENTO DOS SANTOS, CPF Nº 002.655.713-40. CAXIAS - MA, 04 DE JULHO DE 2019.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001.051.0279.2019. **PARTES:** MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAXIAS CNPJ: 06.088.900/0001-19 E A EMPRESA MARIA DO P SOCORRO XAVIER & CIA LTDA – ME, CNPJ: 01.485.447/0001-60. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PARA SERVIDORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAXIAS – MA. **FUNDAMENTO LEGAL:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0279/2019 E REGE-SE PELAS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NA LEI Nº 8.666/93, LEI Nº 10.520/02, LEI MUNICIPAL Nº 2.331/2017 E DECRETO MUNICIPAL Nº 0160/2017. **VALOR:** R\$ 38.184,00 (TRINTA E OITO MIL, CENTO E OITENTA E QUATRO REAIS). **VIGÊNCIA:** INÍCIO: 05/07/2019 E TÉRMINO: 05/07/2020. **RECURSO FINANCEIRO:** PRÓPRIO. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.15.17.512.0064.2068.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO **SIGNATÁRIOS:** PELA CONTRATANTE: ARNALDO DE ARRUDA OLIVEIRA, CPF Nº 655.606.123-91, DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DO SAAE; PELA CONTRATADA: NELISINHA DO SANTO DEUS BRITO XAVIER, CPF Nº 335.052.68372. CAXIAS - MA, 05 DE JULHO DE 2019.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001.052.0351.2019. **PARTES:** MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAXIAS CNPJ: 06.088.900/0001-19 E A EMPRESA A DOS R LOBÃO FILHO E CIA LTDA, CNPJ: 32.321.797/0001-15. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO TIPO QUENTINHA DE INTERESSE DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – MA. **FUNDAMENTO LEGAL:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0351/2019 E REGE-SE PELAS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NA LEI Nº 8.666/93, LEI Nº 10.520/02, LEI MUNICIPAL Nº 2.331/2017 E DECRETO MUNICIPAL Nº 0160/2017. **VALOR:** R\$ 115.200,00 (CENTO E QUINZE MIL E DUZENTOS REAIS). **VIGÊNCIA:** INÍCIO: 05/07/2019 E TÉRMINO: 05/07/2020. **RECURSO FINANCEIRO:** PRÓPRIO. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02.15.17.512.0064.2068.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO. **SIGNATARIOS:** PELA CONTRATANTE: ARNALDO DE ARRUDA OLIVEIRA, CPF Nº 655.606.123-91, DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DO SAAE; PELA CONTRATADA: ADRIANO DOS REIS LOBÃO FILHO, CPF Nº 282.172.763-15. CAXIAS - MA, 05 DE JULHO DE 2019.

DECRETO

DECRETO Nº 118, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

Exonera servidor do cargo em comissão da Procuradoria Geral do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **Fábio José Gentil Pereira Rosa**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. A exoneração a pedido do servidor **PAULO CÉSAR DE SOUZA SANTOS**, do cargo em comissão **SUBPROCURADOR CONTENCIOSO**, **SÍMBOLO AS-4**, da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos ao dia 19 de junho de 2019.

Art. 3º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO, DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 152, DE 04 DE JULHO DE 2019.

Nomeia a integrante do quadro abaixo para cargo em comissão da Procuradoria Geral do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **Fábio José Gentil Pereira Rosa**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a integrante do quadro abaixo para o cargo em comissão da Procuradoria Geral do Município:

| NOME | CARGO | SÍMBOLO |
|---------------------------|-------------------------------|---------|
| Carlinda Barbosa Ferreira | Subprocuradora do Contencioso | AS- 4 |

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos ao dia 21 de junho de 2019.

Art. 3º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JULHO, DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 158/2019-GAB.

NOMEIA SERVIDOR PARA O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE CAXIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 65, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor, a seguir relacionado, para o cargo abaixo indicado:

| PROCURADOR | | |
|------------|-------------------------|------------------|
| COLOCAÇÃO | NOME | DOCUMENTO |
| 1 | MAYCON DE LAVOR MARQUES | 1.978.252 SSP-PI |

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO,
em 05 de julho de 2019.

Fábio José Gentil Pereira Rosa
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 151, de 02 de julho de 2019.

Disciplina a alteração do § 4º do art. 217 da Lei Complementar nº 22, de 31 de dezembro de 2009 (Código Tributário do Município de Caxias/MA), que versa sobre Taxa de Licença de Localização, Funcionamento e Fiscalização – TLF e dá outras providências, nos termos que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no art. 65, inciso VII, da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º. A Taxa de Licença de Localização, Funcionamento e Fiscalização (TLF) deverá ser renovada com prazo de validade de 12 (doze) meses, contados da data da sua expedição, quando se tratar de atividade permanente em estabelecimento fixo ou não, consoante regulamentação permitida pelo § 4º, do art. 217, da Lei Complementar nº 22, de 31 de dezembro de 2009 (Código Tributário do Município de Caxias/MA).

Art. 2º. Esta lei entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, NO ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JULHO DE 2019.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 150, de 02 de julho de 2019.

Regulamenta o Conselho de Contribuintes do Município de Caxias/MA, órgão integrante da Secretaria Municipal de Fazenda, previsto na Lei Complementar nº 22/2009 (Código Tributário Municipal).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, Fábio José Gentil Pereira Rosa, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 65, inciso V e VIII, da Lei Orgânica do Município e artigos 439 e seguintes, da Lei Complementar nº 22, de 31 de dezembro de 2009 (Código Tributário Municipal), **DECRETA:**

LIVRO I
DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO
TÍTULO I
Da natureza, Organização, Composição e Finalidades
CAPÍTULO I
Da natureza

Art. 1º. O Conselho Municipal de Contribuintes é o órgão administrativo integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda, sem subordinação hierárquica e com autonomia administrativa e decisória, responsável pelo julgamento, em segunda e última instância, dos processos de natureza fiscal e tributária.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Contribuintes rege-se pelo Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 22/2009), por este Regulamento e por seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II

Da organização e Composição

Art. 2º. O Conselho Municipal de Contribuintes é composto por 7 (sete) membros efetivos, sendo 4 (quatro) membros escolhidos dentre os Fiscais de Tributos Municipais, 1 (um) membro dentre os indicados pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC), 1 (um) membro dentre os indicados pela Ordem dos Advogados de Caxias (OAB) e 1 (um) membro dentre os indicados pelo Conselho de Dirigentes Logistas de Caxias (CDL).

§ 1º. Os membros do Conselho de Contribuintes serão escolhidos, preferencialmente, dentre as pessoas graduadas em curso superior, com experiência em matéria tributária, notória idoneidade moral e reputação ilibada.

§ 2º. As entidades a que se refere o *caput*, deste artigo, indicarão seus representantes em lista tripartite, sendo escolhido e nomeado, dentre a lista, o conselheiro titular e o respectivo suplente, de cada entidade.

§ 3º. Os representantes do Fisco Municipal serão indicados, em cada vaga, mediante lista tríplice, pelo Secretário Municipal de Fazenda, dentre os Fiscais de Tributos Municipais em efetivo exercício de suas atividades, observados os critérios de qualificação a que se refere este Regulamento.

§ 4º. A escolha e nomeação de que tratam os §§ 2º e 3º, deste artigo, compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 5º. A representação dos interesses da Fazenda Municipal junto ao Conselho será exercida por um Procurador Municipal e, na sua ausência ou impedimento, pelo seu suplente, ambos indicados pelo Procurador-Geral do Município - PGM, e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Os membros efetivos do Conselho e os Suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Seção I

Do Conselho de Contribuintes

Art. 4º. O Conselho de Contribuintes só pode deliberar quando reunida a maioria absoluta de seus membros.

§ 1º. A ausência, ainda que justificada, do representante da Procuradoria Geral do Município, não impedirá que o Conselho se reúna e delibere, havendo *quórum*.

§ 2º. As decisões serão por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do seu voto pessoal, o de qualidade dos casos de empate.

§ 3º. Considera-se maioria absoluta, para efeito das disposições deste artigo, a metade mais um dos Conselheiros.

Art. 5º. Reunir-se-á o Conselho, em sessão plenária, na forma como dispuser o Regimento, para:

I – conhecer e decidir sobre os recursos das decisões prolatadas em primeira instância;

II – pronunciar-se sobre questões fiscais, quando solicitado pelo Secretário Municipal de Fazenda;

III – sugerir alterações na legislação tributária do Município, que serão, quando aprovadas, encaminhadas ao Secretário Municipal de Fazenda;

IV – deliberar sobre a perda de mandato dos Conselheiros;

V – aprovar e emendar o Regimento Interno;

VI – deliberar sobre matéria de seu interesse, propondo reforma de seu próprio Regimento;

VII – cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas no seu Regimento.

Art. 6º. O Conselho de Contribuintes reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente, na forma estabelecida em seu Regimento Interno.

Art. 7º. As reuniões do Conselho de Contribuintes serão presididas pelo Presidente ou pelo seu substituto legal no órgão.

TÍTULO II

Das competências e Atribuições

CAPÍTULO I

Do Presidente

Art. 8º. O Conselho Municipal de Contribuintes será presidido por seu Presidente e, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Art. 9º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão escolhidos dentre os membros representantes do Fisco Municipal, por voto direto e secreto dos conselheiros, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 10. Compete ao Presidente:

I – presidir as sessões do Conselho Municipal de Contribuintes, resolver as questões de ordem, apurar as votações e proclamar os resultados;

II – convocar os suplentes dos Conselheiros;

III – convocar as sessões extraordinárias;

IV – superintender os serviços do Conselho, inclusive de sua Secretaria e representá-lo judicial e extrajudicialmente nos atos que deva praticar;

V – distribuir os processos aos Conselheiros, mediante sorteio eletrônico;

VI – requisitar as diligências requeridas pelo Procurador e/ou Conselheiros;

VII – conceder licença aos Conselheiros, por moléstia, viagem ou qualquer motivo de ordem superior;

VIII – submeter a discussão e votação a ata da sessão anterior e, depois de aprovada, assiná-la com o Relator, Conselheiros e Procurador que estiverem presentes;

IX – determinar as providências que decorrerem das decisões do Conselho Municipal de Contribuintes;

X – praticar todas as medidas de Administração do Conselho, organizando Relatório Anual de suas atividades, que deverá ser encaminhado ao Prefeito Municipal até o dia 15 (quinze) do mês de fevereiro do ano seguinte;

XI – comunicar ao Secretário de Fazenda as vagas dos mandatos dos Conselheiros Representantes dos Fiscais de Tributos Municipais ou dos Conselheiros indicados pelas entidades referidas neste Regulamento, para efeito de substituição;

XII – designar comissões para cumprimento de missão ou representação especial em solenidades oficiais;

XIII – requisitar processos nos casos previstos em leis, decretos e neste Regulamento, bem como decidir sobre recebimento de recursos;

XIV – declarar impedimento do Procurador ou de Conselheiros para funcionar perante o Conselho, nos casos previstos em leis, decretos e neste Regulamento;

- XVI – autorizar a expedição de certidões;
- XVII – punir disciplinadamente os funcionários da Secretaria Administrativa e lhes justificar as faltas de acordo com legislação aplicável à espécie;
- XVIII – determinar a baixa dos recursos às repartições de origem após haverem transitado em julgado as respectivas decisões.

CAPÍTULO II

Do Vice- Presidente

- Art. 11. Compete ao Vice-Presidente:
- I – assumir a Presidência do Conselho no caso de vacância do cargo de Presidente;
- II – substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- III – auxiliar o Presidente no exercício de suas funções, nos casos permitidos em lei e neste Regulamento.

CAPÍTULO III

Dos Conselheiros

- Art. 12. Compete aos Conselheiros efetivos:
- I – comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias, fazendo a devida comunicação quando não puderem estar presentes;
- II – tomar parte nos julgamentos do Conselho e relatar os processos que lhes forem distribuídos, mediante sorteio eletrônico;
- III – propor, discutir e votar qualquer assunto de competência do Conselho;
- IV – requerer diligências;
- V – justificar os seus votos e os motivos do seu convencimento, sob pena de nulidade;
- VI – redigir os acórdãos dos processos em que funcionarem como relator, ou cuja redação lhe for conferida;
- VII – exercer a Presidência do Conselho, nos casos e pela forma prevista neste Regulamento;
- VIII – desempenhar as missões de que forem incumbidos;
- IX – zelar pelo bom nome, conceito e decoro do Conselho;
- X – cumprir e fazer cumprir as leis, decretos, regulamentos e quaisquer outros atos que tratam de organização e funcionamento do Conselho e da regularidade dos processos fiscais.

CAPÍTULO IV

Dos Suplentes

- Art.13. Os Conselheiros titulares serão substituídos pelos respectivos suplentes, sendo estes convocados pelo Presidente.
- Art.14. Os Conselheiros nomeados para o preenchimento de vagas exercerão o mandato pelo tempo que restar aos conselheiros substituídos.
- Art.15. Ao suplente investido de mandato de Conselheiro compete as mesmas atribuições, direitos e deveres inerentes aos titulares.

CAPÍTULO V

Da Secretaria Administrativa

Art.16. O Conselho Municipal de Contribuintes terá uma Secretaria administrativa que se incumbirá da execução de seus expedientes, chefiada por um secretário geral, nomeado pelo Prefeito, por indicação do Secretário Municipal de Fazenda, cujas atribuições serão fixadas pela Lei Complementar nº 22/2009 (Código Tributário Municipal), por este Regulamento e pelo regimento interno do Conselho de Contribuintes.

Art. 17. Compete ao Secretário:

- I – receber os recursos e expedientes destinados ao Conselho de Contribuintes do Município, registrando-os e consignando andamento;
- II – dirigir os serviços da Secretaria, auxiliado pelo pessoal nela lotado;
- III – organizar os processos em forma de autos, numerando e rubricando as suas folhas e lavrando os respectivos termos;
- IV – secretariar as sessões do Conselho Municipal de Contribuintes, lavrando as atas dos trabalhos e organizando o seu expediente;
- V – supervisionar a frequência e os trabalhos do pessoal da Secretaria;
- VI – subscrever as certidões fornecidas, por autorização do Presidente;
- VII – fazer afixar a pauta de julgamento das sessões e publicar no diário Oficial do Município as conclusões de acórdãos e das Resoluções;
- VIII – ter sob sua guarda os bens e valores do Conselho;
- IX – proceder à leitura das atas das sessões que secretariar;
- X – redigir a correspondência do Conselho e assiná-la, nos casos em que tiver delegação do Presidente;
- XI – fornecer os dados estatísticos necessários ao relatório anual da presidência;
- XII – proceder no sorteio e distribuição dos recursos aos Relatores;
- XIII – dar vistas ao Procurador do Município;
- XIV – prestar aos interessados informações seguras sobre as decisões pronunciadas nas sessões;
- XV – ter sob sua fiscalização o livro de “Controle de Diligências” determinadas, a fim de que seja reclamada a devolução dos respectivos processos, quando não satisfeitas em prazo razoável.
- XVI – organizar o arquivo do Conselho;
- XVII – manter em perfeita escrituração, sempre atualizada, o inventário dos bens para o devido controle;
- XVIII – manter em ordem o acervo bibliográfico sobre legislação fiscal do Estado, Município e legislação de órgãos congêneres e outras de interesse do Conselho.
- Art.18. Compete, ainda, à Secretaria Administrativa:

I – mandar publicar no órgão oficial, velando pela perfeita execução, todos os assuntos referentes ao Conselho, diligenciando pela sua rapidez;

II – registrar a entrada e saída de todos os processos encaminhados ao Conselho, submetendo imediatamente a despacho do Presidente do Conselho;

III – preparar as respectivas fichas com indicação completa sobre a natureza e origem, anotando todas as ocorrências de cada processo, de modo a facilitar esclarecimentos precisos e imediatos sobre os mesmos;

IV – lavar os despachos de distribuição, termos e vistas e outros quaisquer destinados ao andamento dos processos;

V – registrar, na íntegra e em ordem cronológica numérica, as decisões proferidas pelo Conselho, procedendo ao arquivamento das cópias respectivas;

VI – preparar os elementos e dados para a elaboração do orçamento anual, bem como os necessários ao recebimento de recursos constantes do mesmo;

VII – selecionar, classificar e arrumar com método e ordem, todos os processos, papéis, livros e documentos arquivados no Conselho.

CAPÍTULO VI

Do Procurador do Município

Art. 19. Ao Procurador designado para defender os interesses da Fazenda Municipal junto ao Conselho compete especificadamente:

I – apresentar contrarrazões ao recurso interposto pelo contribuinte junto ao Conselho;

II – fazer sustentação oral do recurso, durante vinte minutos, no decorrer da sessão de julgamento, podendo este tempo ser prorrogado por igual período, a critério do Presidente do Conselho;

III – requerer o que for necessário à boa administração da Justiça Fiscal;

IV – assistir às sessões do Conselho, tomando assento ao lado do Presidente, e participando dos debates, sem direitos a voto;

V – prestar oralmente os esclarecimentos que foram solicitados por qualquer dos membros;

VI – fiscalizar a execução das leis e regulamentos que tenham de ser aplicados pelo Conselho, requerendo as medidas que julgar convenientes;

VII – representar ao Secretário de Fazenda ou a quem de direito sobre quaisquer irregularidades verificadas nos processos, em detrimento da Fazenda ou dos contribuintes.

Art. 20. O Procurador deverá ser intimado, pessoalmente, para a apresentação, no prazo de dez dias, das contrarrazões ao recurso interposto pelo contribuinte, bem como de qualquer ato ou decisão do Conselho.

Art. 21. Nos casos de ausência ou impedimento, o Procurador será substituído por outro, na qualidade de suplente, previamente designado pelo Prefeito Municipal, por indicação do Procurador Geral do Município.

Art. 22. Na hipótese de não comparecimento do Procurador e do seu substituto legal a 3 (três) sessões consecutivas do Conselho, o Presidente comunicará o fato ao Procurador Geral do Município solicitando a substituição dos faltosos.

Art. 23. O Procurador, no exercício de suas funções, poderá dirigir-se, pessoalmente ou através de ofício, ao Presidente do Conselho solicitando informações ou esclarecimentos considerados necessários, a qualquer órgão da administração direta e indireta.

CAPÍTULO VII

Da Investidura e Perda do Mandato

Art. 24. Os membros do Conselho de Contribuintes deverão tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias da publicação do respectivo decreto no órgão oficial do Município.

Art. 25. Ao tomar posse o Conselheiro prestará compromisso perante o Prefeito Municipal, de bem exercer os deveres de sua função, com a máxima isenção de ânimo e de bem cumprir e fazer cumprir a legislação tributária.

§ 1º. O compromisso a que se refere o *caput*, deste artigo, é extensivo ao Presidente e demais membros.

§ 2º. A posse será dada em sessão solene, lavrando-se termo em livro especial, assinado pelo Prefeito e pelos empossados.

§ 3º. A desobediência ao prazo de que trata o artigo anterior importa em renúncia tácita do mandato.

Art. 26. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – deixar de comparecer a 3 (três) sessões consecutivas do Conselho, salvo motivo justificado e considerado relevante pelo Presidente;

II – renunciar, na forma da lei;

III – perder a qualidade de funcionário municipal, entendendo-se por funcionário o ocupante de cargo, função ou emprego, integrante do Quadro do Município;

IV – quando retiver abusivamente em seu poder processos fiscais sob sua responsabilidade, sem prejuízo de outras sanções disciplinares, salvo por motivo de doença comprovada, ou no caso de dilatação do prazo.

§ 1º. O Presidente do Conselho de Contribuintes tomará as providências disciplinares junto ao órgão competente e, ato contínuo, comunicará a destituição ao Secretário Municipal de Fazenda, com vistas à efetivação na titularidade pelo suplente, e de nova nomeação de suplente, devendo ser aquele com nome constante na lista tríplice e que não foi nomeado em momento anterior.

Art. 27. Os Conselheiros que terminarem seus mandatos permanecerão no exercício de suas funções até a posse dos seus substitutos.

CAPÍTULO VIII

Da exoneração

Art. 28. Os pedidos de exoneração dos membros do Conselho de Contribuintes serão dirigidos ao Prefeito Municipal, por intermédio do Presidente, que os encaminhará através do Secretário de Fazenda.

CAPÍTULO IX

Dos Impedimentos

Art. 29. Os Conselheiros e o Procurador do Município declarar-se-ão impedidos de funcionar nos processos que em que seja interessado, direta ou indiretamente, seja na qualidade de sócio, acionista, membro de Diretoria ou de Conselho Fiscal do contribuinte, à época do julgamento ou em época anterior, ou na qualidade de fiscal autuante.

Art. 30. Fica também impedido de votar o Conselheiro no processo em que seja interessado seu cônjuge ou companheiro, ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 31. No caso de impedimento do Conselheiro Relator, o processo será submetido a novo sorteio.

Art. 32. O Presidente, Conselheiros e Procurador do Município não necessitam de declarar precisamente o motivo do impedimento quando este resultar de fatos que afetam o seu foro íntimo.

Parágrafo Único. O Procurador deverá declarar o seu impedimento na primeira oportunidade em que tiver de funcionar no processo.

CAPÍTULO X

Da Remuneração

Art. 33. Os membros do Corpo deliberativo do Conselho e o Procurador do Município perceberão gratificação quando da efetiva participação em sessão ordinária ou extraordinária fixada em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), não podendo esta gratificação exceder a 15 (quinze) sessões mensais a que tenham comparecimento.

§ 1º. A gratificação de que trata este artigo será paga ao Suplente do Conselheiro e do Procurador da Fazenda Municipal, quando no exercício das funções, a ela não fazendo *jus* o titular afastado, mesmo em gozo de licença regular.

§ 2º. O Presidente do Conselho receberá a título de representação, por sessão, 35% (trinta e cinco por cento) a mais do valor percebido por cada conselheiro.

§ 3º. O Relator receberá a título de representação, por sessão, 20% (vinte por cento) a mais do valor percebido por cada conselheiro.

§ 4º. Os valores fixados no *caput*, deste artigo, serão atualizados anualmente, pelo mesmo índice utilizado pela Prefeitura para reajuste da remuneração de seus servidores.

LIVRO II

Do procedimento no Conselho

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

Art. 34. O Conselho, na aplicação da legislação tributária, obedecerá ao que está previsto na Constituição Federal, bem como na legislação federal específica e no Código Tributário Municipal, sem prejuízo de outras legislações e da jurisprudência nacional aplicável ao caso.

Art. 35. Mediante sorteio preferencialmente eletrônico, ou, na falta deste, presencial, o processo administrativo será distribuído pelo Presidente ou pela Secretaria Administrativa aos Conselheiros, garantida a igualdade numérica na distribuição.

§ 1º. O Conselheiro Relator apresentará, no prazo de quinze dias, o processo administrativo que lhe for distribuído, com o seu relatório e o seu voto, para fins de discussão e decisão, no Conselho de Contribuintes.

§ 2º. Cumprida qualquer diligência ou perícia e havendo, ainda, apresentação de arrazoados, o relator terá novo prazo de dez dias, para completar o estudo, contado da data em que receber, novamente, o processo administrativo.

§ 3º. O prazo do Relator para apresentação do relatório e de seu voto poderá ser dilatado por tempo não superior a quarenta dias, em se tratando de processo com alto grau de complexidade, alegado pelo relator, em tempo hábil, ao Presidente do Conselho de Contribuintes.

§ 4º. Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, em cada sessão, a Secretaria do Conselho fornecerá ao Presidente a lista dos processos em atraso, a qual constará da ata.

Art. 36. A decisão do Conselho de Contribuintes, redigida pelo Conselheiro Relator, tomará a denominação de acórdão, e será entregue à Secretaria Administrativa do Conselho, no máximo em quinze dias após o julgamento, para as providências necessárias.

§ 1º. Se o relator for vencido, o presidente designará para redigi-la, dentro do mesmo prazo, o membro do Conselho que tenha proferido o primeiro voto discordante e vencedor.

§ 2º. Os votos vencidos, caso queiram os conselheiros, serão lançados em seguida à decisão.

Art. 37. Os documentos juntados aos processos poderão ser restituídos mediante requerimento do interessado, a critério do Presidente, ficando nos autos traslado ou equivalente, desde que os originais não se encontrem pendentes de prova de falsificação.

Art. 38. A critério do relator, enquanto permanecerem os autos em seu poder, poderão as partes requerer a juntada de documentos pelos quais tenham protestado e se refiram a fatos alegados na interposição do recurso.

Seção I

Dos prazos

Art. 39. Os prazos serão contínuos e peremptórios, excluindo-se, na sua contagem, o dia do início e, incluindo, o do vencimento.

Art. 40. Os prazos se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que tramitar o processo.

Art. 41. Os prazos fixados por hora serão contados de minuto a minuto.

CAPÍTULO II

Dos julgamentos pelo Conselho

Art. 42. Incluído o processo em pauta para julgamento, será intimado o contribuinte para comparecer à sessão de julgamento.

Art. 43. Na sessão de julgamento, o Presidente anunciará o processo que deverá ser julgado, mencionando a espécie, o número e o nome do interessado.

Art.44. Iniciados os trabalhos relacionados em pauta de julgamento, o Presidente concederá a palavra ao Conselheiro Relator conforme consta da dita pauta, podendo ser alternada a ordem por conveniência dos trabalhos a juízo do Presidente.

§ 1º. Feito o relatório e antes de iniciada a votação poderá qualquer membro do Conselho ou o Procurador do Município pedir vista do processo por prazo não superior a 5 (cinco) dias.

§ 2º. Terminado o relatório, facultar-se-á ao sujeito passivo ou seu representante legal e ao representante da PGM, nesta ordem, sustentação oral do recurso, durante vinte minutos, no decorrer da sessão de julgamento, podendo ser prorrogado, a critério do Presidente do Conselho de Contribuintes.

§ 3º. Poder-se-á fazer retificação de voto antes de proclamado o resultado.

Art. 45. Concluídos os debates, indagará o Presidente se o Conselho se acha habilitado a julgar o feito e dará a palavra ao Relator para proferir o seu voto, tomando em seguida os votos dos demais conselheiros.

§ 1º. Desejando qualquer dos julgadores após o debate e antes da votação, novos esclarecimentos, passará o Conselho a funcionar em conferência, examinando detidamente o processo.

§ 2º. A conferência importa na suspensão momentânea do funcionamento da sessão para debates, devendo participar da mesma o Procurador do Município.

Art. 46. Qualquer questão preliminar ou

prejudicial, suscitada no julgamento, será relatada, discutida, e julgada antes do mérito, deste não se conhecendo, se incompatível com a decisão da preliminar ou prejudicial.

§ 1º. Versando a preliminar sobre nulidade sanável será o julgamento convertido em diligência, a fim de que seja saneado o processo no prazo fixado na diligência.

§ 2º. O julgamento será, também, convertido em diligência, quando faltar no processo elemento essencial à sua instrução.

§ 3º. Cumpridas as diligências, os autos voltarão ao relator para completar o relatório no prazo de quinze dias do recebimento do recurso.

Art. 47. Rejeitada a preliminar ou a prejudicial, ou se a mesma for compatível com a apreciação do mérito, seguir-se-á o relatório, a discussão e o julgamento da matéria principal, sobre esta devendo pronunciar-se todos os conselheiros presentes.

Art. 48. O Presidente concederá a palavra aos Conselheiros que solicitarem na ordem em que o fizerem.

Parágrafo único. Nenhum Conselheiro falará sem que o Presidente lhe conceda a palavra, nem interromperá, sem a devida *vênia*, aquele que a tiver obtido.

Art. 49. Concluído o julgamento, o Presidente proclamará a decisão, cabendo ao Relator apresentar a redação do acórdão.

Parágrafo único. Lavrado o acórdão, sua ementa será publicada no Diário Oficial no prazo de dez dias.

CAPÍTULO III

Da Ata da Sessão de julgamento

Art. 50. Da sessão de julgamento será lavrada ata, da qual obrigatoriamente deverá constar:

I – a data da sessão e a hora da abertura e encerramento dos trabalhos;

II – o nome do Presidente;

III – o nome dos Conselheiros, do Procurador do Município, e dos Conselheiros que, em exercício, deixaram de comparecer;

IV – os processos julgados, sua espécie, número de ordem, repartição de origem, nome do relator, da parte interessada e dos Conselheiros vencidos ou que se declararam impedidos.

Parágrafo único. A ata de que trata este artigo, embora sucinta, deve ser redigida com clareza, registrando todas as ocorrências da reunião, inclusive os votos oralmente proferidos e o resultado do julgamento.

CAPÍTULO IV

Dos Recursos

Seção I

Do reexame necessário

Art. 51. Da decisão de primeira instância contrária, no todo ou em parte, ao Erário Municipal, haverá remessa de ofício ao Conselho de Contribuintes, no prazo de dez dias, com efeito suspensivo, para reexame necessário.

Parágrafo único. Quando a autoridade julgadora deixar de promover a providência assinalada no *caput*, deste artigo, cumprirá ao servidor iniciador do processo administrativo tributário, ou qualquer outro que do fato tomar conhecimento, provocar a remessa ao Conselho de Contribuintes.

Art. 52. O reexame necessário deixará de ser efetuado quando resultar de decisão contrária a Fazenda Municipal limitada a 10 (dez) salários mínimos, circunstância que deverá ser anotada, no texto da decisão singular, pelo respectivo julgador.

Art. 53. Subindo o processo administrativo tributário a título de recurso voluntário e sendo também o caso de reexame necessário, tomará o Conselho de Contribuintes conhecimento pleno do processo, como se tivesse havido ambos os recursos.

Art. 54. As decisões sujeitas ao reexame necessário não se tornam definitivas na esfera administrativa enquanto não ocorrer a manifestação de segunda instância.

Seção II

Do recurso voluntário

Art. 55. Da decisão de primeira instância caberá recurso voluntário, total ou parcial, para o Conselho de Contribuintes, a ser interposto no prazo de dez dias, com efeito suspensivo, contados da ciência da decisão de primeira instância administrativa, podendo ser apresentada prova documental, cuja produção não foi possível antes do julgamento de primeira instância.

Parágrafo único. Quando não for apresentado o recurso, na forma prevista neste artigo, encaminhar-se-á o processo administrativo tributário para, quando for o caso, cobrança administrativa ou inscrição em Dívida Ativa.

Art. 56. O recurso voluntário apresentado intempestivamente será considerado sem efeito, tornando irreformável, na esfera administrativa, a decisão de primeira instância.

Seção III

Do pedido de esclarecimento

Art. 57. Da decisão do Conselho de Contribuintes que ao interessado se afigure omissa, contraditória ou obscura, caberá pedido

de esclarecimento, interposto no prazo de cinco dias, da data de publicação do acórdão no Diário Oficial do Município ou em outro local de publicação utilizada pela Prefeitura.

§ 1º. Não será conhecido o pedido de esclarecimento, sendo, de plano rejeitado, quando:

a) for considerado manifestamente protelatório ou vise, indiretamente, a reforma da decisão;

b) não contenha indicação precisa da contradição, da omissão ou da obscuridade apontada.

§ 2º. O pedido de esclarecimento de decisões do Conselho de Contribuintes será distribuído ao Relator e julgado, preferencialmente, na primeira sessão, após o seu recebimento.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

Art. 58. O Regimento Interno do Conselho de Contribuintes poderá dispor sobre as matérias não tratadas neste regulamento, inclusive sobre sua estrutura orgânica e fluxo de processamento eletrônico, desde que tais disposições não contrariem o Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 22/2009), bem como este regulamento.

Art. 59. Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CAXIAS, NO ESTADO DO MARANHÃO, EM 02
DE JULHO DE 2019.**

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO 10/19 DE 02 DE JULHO DE 2019 DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DOS CANDIDATOS DEFERIDOS NA PRIMEIRA FASE DO PROCESSO SELETIVO PARA A ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES – GESTÃO 2020 - 2023.

O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA no Município de Caxias, na sua reunião ordinária em 02 de julho de 2019 no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 1317/95 de 07 de dezembro de 1995; Lei Municipal 2059/2013 e o Estatuto da Criança e do Adolescente Nº 8.069/90 de 12 de junho de 1990 e,

Considerando, O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caxias/MA – CMDCA através da sua Comissão Especial para o Processo Seletivo na Escolha de Conselheiros Tutelares realiza esta atividade;

Considerando, O Parecer da referida Comissão, em relação à finalização da etapa de inscrição de candidatos ao processo seletivo para a escolha de Conselheiros Tutelares;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a relação definitiva de Candidatos **DEFERIDOS** para a seguinte etapa do Processo Seletivo para a Escolha de Conselheiros Tutelares, conforme Edital nº 001/19 do CMDCA.

| | | | |
|----|--------------------------------------|----|-------------------------------------|
| 01 | Ana Luiza Neco da Silva | 17 | Janaina Sousa de Oliveira |
| 02 | Anderson da Silva Feitosa | 18 | Joilma Paulino dos Santos |
| 03 | Andrelina Craveiro da Silva | 19 | Kamilla Araújo de Sousa |
| 04 | Cândida Jaine Cunha da Costa Pereira | 20 | Kamilla de Jesus Silva |
| 05 | Carlene Rodrigues de Aragão | 21 | Lucy Anne Maria da Conceição Santos |
| 06 | Caroline Aparecida Coimbra Melo | 22 | Marcelina Oliveira Silva Bueno |

| | | | |
|----|--------------------------------------|----|----------------------------------|
| 07 | Danielly Kelly Rodrigues Silva | 23 | Márcia Maria Paz Vieira |
| 08 | Daenys Lana Sousa da Silva | 24 | Marciléia Silvestre Ferreira |
| 09 | Debora Mendonça Mendes | 25 | Maria José Gonçalves |
| 10 | Ecenilde Pereira Silva Alves | 26 | Oderlan Sobral Reis |
| 11 | Elias Pinheiro dos Santos | 27 | Patrícia Magna Teixeira da Silva |
| 12 | Emanoella dos Santos Costa | 28 | Rosemary dos Santos Almeida |
| 13 | Gerusa Cristiana da Silva Melo Alves | 29 | Safyra Diniz Lima da Silva |
| 14 | Gildenilson da Silva Lima | 30 | Shara Santos Pereira |
| 15 | Gletiane Ramos Freitas | 31 | Susana Marcelo dos Santos |
| 16 | Hégir a Amorim da Mota | 32 | Tayse Gessica Reis Cunha |

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias (MA), 02 de julho de 2019.

Kátia de Sousa Braga
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO 11/19 DE 02 DE JULHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DE NOVAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ESPECIAL PARA O PROCESSO SELETIVO PARA A ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES – GESTÃO 2020 - 2023.

O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA no Município de Caxias, na sua reunião ordinária, em 02 de julho de 2019, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 1317/95 de 07 de dezembro de 1995; Lei Municipal 2059/2013 e o Estatuto da Criança e do Adolescente Nº 8.069/90 de 12 de junho de 1990.

Considerando, que os artigos 132 e 133 do Estatuto da Criança e do Adolescente e resolução 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, sobre o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares;
Considerando, que cabe ao CMDCA regulamentar e organizar a escolha (eleições) do Conselho Tutelar através de comissão própria;
Considerando, a Lei Federal nº12.696/2014 que altera os Arts. 132, 134, 135 e 139 da Lei nº 8069/90, para dispor sobre os Conselhos Tutelares.

RESOLVE:

Art. 1º - Acrescenta atribuições à Comissão Especial para o Processo Seletivo para a Escolha de Conselheiros Tutelares para a gestão 2020 - 2023:

- a) A Comissão poderá, em virtude dos prazos estipulados no Edital 001/19 que trata do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares, emitir suas deliberações em Resolução. Tendo assim o valor legal atribuído pelo Plenário do CMDCA.
- b) Os casos omissos, não polêmicos do ponto de vista da Comissão, do Edital nº 001/19, serão pela Comissão solucionados e farão os devidos encaminhamentos, respeitando os prazos estipulados no Edital acima mencionado.
- c) A Comissão tem o poder de convocar outras pessoas Físicas ou Jurídicas para colaborar no processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em qualquer das Etapas.
- d) Em casos de desacordo entre os membros sobre questões pertinentes ao Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares, deverão convocar a reunião Urgente ao Plenário do CMDCA para dirimir a questão.

Art. 2º - A Resolução nº 005/19, mantém-se na íntegra, como instrumento norteador das atribuições da Comissão Especial para o Processo Seletivo para a Escolha de Conselheiros Tutelares gestão 2020 - 2023

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias (MA), 02 de julho de 2019.

Kátia de Sousa Braga
Presidente do CMDCA

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 00 5/2019

ORGÃO REALIZADOR: Comissão Central de Licitação. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e alterações.

TIPO DE EXECUÇÃO: Indireta.

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

TIPO: TÉCNICA E PREÇO.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de 01 (uma) Unidade Escolar Municipal com 08 (oito) salas de aula no povoado Engenho D'água no 2º Distrito na Zona Rural do município de Caxias-MA.

ORGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura.

LOCAL: Centro Administrativo “Gonçalves Dias” – Prédio da Comissão Central de Licitação.

ENDEREÇO: Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-Ma. **DATA:** 08 de agosto de 2019.

HORÁRIO: 08:00 (OITO HORAS).

EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no prédio da Comissão Central de Licitação, situado na **Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias -Ma**, no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas) mediante onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante a entrega de 05 (cinco) resmas de papel (500 folhas), tamanho A4, 210 x 297mm, 75 g/m², ultra branco, junto ao setor de Licitação do Município, referente ao custo de reprodução.

Em nenhuma hipótese haverá entrega de edital fora do horário previsto neste aviso de licitação.

Caxias - MA, 03 de julho de 2019.

Othon Luiz Machado Maranhão
Presidente da Comissão Central de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2019**

ORGÃO REALIZADOR: Comissão Central de Licitação. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e alterações.

TIPO DE EXECUÇÃO: Indireta.

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

TIPO: TÉCNICA E PREÇO.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de 01 (uma) Unidade Escolar Municipal com 08 (oito) salas de aula no bairro São Francisco na Zona Urbana do município de Caxias-MA.

ORGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura.

LOCAL: Centro Administrativo “Gonçalves Dias” – Prédio da Comissão Central de Licitação.

ENDEREÇO: Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-Ma. **DATA:** 08 de agosto de 2019.

HORÁRIO: 10:00 (DEZ HORAS).

EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no prédio da Comissão Central de Licitação, situado na **Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-Ma**, no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas) mediante onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante a entrega de 05 (cinco) resmas de papel (500 folhas), tamanho A4, 210 x 297mm, 75 g/m², ultra branco, junto ao setor de Licitação do Município, referente ao custo de reprodução.

Em nenhuma hipótese haverá entrega de edital fora do horário previsto neste aviso de licitação.

Caxias - MA, 03 de julho de 2019.

**Othon Luiz Machado Maranhão
Presidente da Comissão Central de Licitação**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2019**

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS-ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP.

ORGÃO REALIZADOR: Comissão Central de Licitação

BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 160/17, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

TIPO: MENOR PREÇO.

OBJETO: Aquisição de material de esportivo, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

ORGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

ENDEREÇO: Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-MA. **DATA:** 18/07/2019.

HORÁRIO: 08h:00min (OITO HORAS).

EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no prédio da Comissão Central de Licitação, situada na **Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-Ma**, no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas) onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel (500 folhas), tamanho A4, 210 x 297mm, 75 g/m², ultra branco, junto ao setor de Licitação do município, referente ao custo de reprodução.

Em nenhuma hipótese haverá entrega de edital fora do horário previsto neste aviso de licitação.

Caxias - MA, 03 de julho de 2019.

**Othon Luiz Machado Maranhão
Presidente da Comissão Central de Licitação**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2019**

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS-ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP.

ORGÃO REALIZADOR: Comissão Central de Licitação

BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 160/17, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

TIPO: MENOR PREÇO.

OBJETO: Aquisição de enxovais, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

ORGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

ENDEREÇO: Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-MA. **DATA:** 18/07/2019.

HORÁRIO: 10h:00min (DEZ HORAS).

EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no prédio da Comissão Central de Licitação, situada na **Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-Ma**, no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas) onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel (500 folhas), tamanho A4, 210 x 297mm, 75 g/m², ultra branco, junto ao setor de Licitação do município, referente ao custo de reprodução.

Em nenhuma hipótese haverá entrega de edital fora do horário previsto neste aviso de licitação.

Caxias - MA, 03 de julho de 2019.

**Othon Luiz Machado Maranhão
Presidente da Comissão Central de Licitação**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

ADENILSON DIAS DE SOUZA

Procurador Geral do Município

ANA CÉLIA PEREIRA DAMASCENO DE MACEDO

Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

ANDRÉ LUÍS MAIA SANTOS SILVA

Controlador Geral do Município

ROOSEVELT M. MILHOMEM JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo, Articulação Política e Segurança Pública

ARTHUR QUIRINO SA SILVA NETO

Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico

FAUSE ELOUF SIMÃO JÚNIOR

Secretário Municipal de Trabalho

JOÃO ANTÔNIO DOS SANTOS NETO

Secretário Municipal de Indústria e Comércio

JOSÉ MURILO COSTA NOVAIS

Secretário Municipal de Infraestrutura

FRANCISCO DE ASSIS ABREU JÚNIOR

Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

LUCIANA ANDREA DA COSTA SOARES

Secretária Municipal de Agricultura e Pesca

PEDRO FONSECA MARINHO

Secretário Municipal de Meio Ambiente

TALMIR FRANKLIN ROSA NETO

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração

AUREAMÉLIA BRITO LIMA SOARES

Secretária Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres

HINO DE CAXIAS

Letra: Teodoro Ribeiro Júnior

Música: Elpídio Ferreira

Clara estrella do ceo maranhense,
Lyra flebil de meigo cantor,
Tua voz luz outra estrella não vence
Nem ha lyra mais cheia d'amor.

Vamos juntos, no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Es a virgem toucada de rozas
Que te mira nas aguas do rio,
De onde as nymphas aubtis, invejosas,
Vêm beijar-te o perfil erradio.

Vamos juntos, no albor destes dias
os louvores cantar de Caxias (bis)

Bloqueada na paz tu trabalhas
E na paz confiada - descanças,
Mas não temes o fragor de batalhas
Quem já trouxe a victoria nas lanças.

Vamos juntos, no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não crearam teus seios - escravos,
Bentos seiso do alvôr da camelia:
Que nós somos unidos e bravos,
Filhos Grachos de nova Cornelia.

Vamos juntos, no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Glória! glória! as façanhas proclajem
Da Princeza do adusto sertão,
Cuja fama e valor se derramem
Pelas terras do audaz Maranhão.

Vamos juntos, no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)



CAXIAS

Diário Oficial do Município • Atos do Poder Executivo Municipal

CRIADO PELA LEI 2.331/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ARTICULAÇÃO POLÍTICA
E SEGURANÇA PÚBLICA
Praça do Pantheon, 600 - Centro • CEP: 65.600-000 • Caxias/MA
E-mail: gabinte@caxias.ma.gov.br

